



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 12/97

PROJETO DE LEI Nº 07/97

fl. 02

DOCUMENTO Nº 62/97

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais.
Proc. nº 1070/97*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, nos termos da Minuta de Convênio constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ARQUIVADO EM 10 / 3 / 97
A.A. do Arquivo em Substituição

Minuta de
Convênio que entre si celebram a Secretaria
da Receita Federal, representada pelo
Dr. Everardo Maciel, e o Município de
_____, representado pelo
Sr./Dr. _____,
Prefeito Municipal de _____,
objetivando o intercâmbio de informações
econômico-fiscais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, representada pelo Dr.
Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, no exercício das
atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 140 do Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria
ministerial nº 606, de 3 de Setembro de 1992 (D.O. de 8) e a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____, representada
pelo _____, Prefeito Municipal de
_____, no exercício de sua competência originá-
ria a que se refere o artigo _____, da Lei Orgânica do Município
de _____, e o artigo _____ da Lei Municipal
nº _____, de ____/____/19____ (Código Tributário do Município de
_____) de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do
Código Tributário Nacional, tendo em vista estabelecer condições de
aperfeiçoamento de fiscalização dos tributos que administram, mediante
intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente
convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

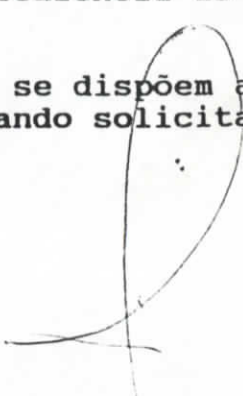
CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programas de
cooperação técnico-fiscal dirigido e ao aperfeiçoamento do planejam-
to e execução da fiscalização dos tributos federais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a
cláusula anterior abrangerá em especial:

- I- intercâmbio de informações econômico-fiscais;
- II- uniformização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III- aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para
subsidiar as atividades de fiscalização, inclusive coo-
peração para o desenvolvimento de sistemas de informáti-
ca na área tributária;
- IV- permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias
adotadas no trabalho fiscal;
- V- atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria da
Receita Federal (SRF) e da Secretaria Municipal de
Finanças de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações será reali-
zado entre as unidades administrativas da SRF em São Paulo e a Secre-
taria de Finanças ou da Fazenda Municipal com obediência às normas do
sigilo fiscal.

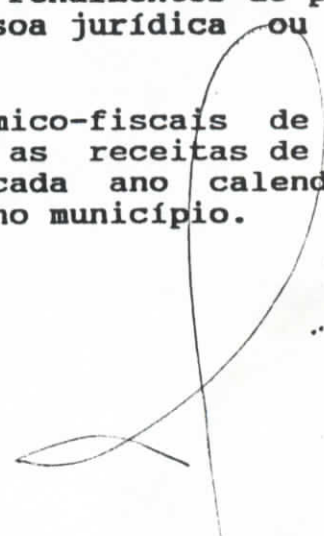
CLÁUSULA QUARTA - As partes convenientes se dispõem a fornecer
as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:



I- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

- a) dados cadastrais econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município;
- b) informações de interesse (do Município _____, ou Secretaria das Finanças) relativas a pagamentos efetuados a fornecedores e/ou prestadores de serviços à União;
- c) informações decorrentes de autos de infração referentes a omissão de receitas e/ou rendimentos de prestação de serviços efetuados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no município;
- d) outras informações de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II- SECRETARIA DE FINANÇAS OU DA FAZENDA (OU PREFEITURA DE _____)

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais sobre contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
 - b) dados cadastrais referentes à transmissão de bens imóveis "intervivos", a título oneroso;
 - c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
 - d) dados cadastrais referentes aos contribuintes do IVVC;
 - e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo município e fornecedores de bens e serviços;
 - f) informações sobre concessões de licenças para construção e reforma de edificação, bem como, respectivos habite-se;
 - g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
 - h) informações relativas aos imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
 - i) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmios e imposto da transmissão "intervivos";
 - j) informações decorrentes de autos de infração referente à omissão de receitas e/ou rendimentos de prestação de serviços efetuados por pessoa jurídica ou física domiciliadas no município;
 - l) outras informações econômico-fiscais de interesse do fisco federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano calendário pelos contribuintes cadastrados no município.
- 

Parágrafo único - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis a ação fiscalizadora e/ou arrecadadora do órgão conveniente condicionada a sua remessa a fundamentação da necessidade de dados solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devidas aos respectivos servidores, designados para as atividades previstas neste convênio através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

- I- as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;
- II- a coordenação dos serviços e atividades, no âmbito deste convênio, será realizada por meio da Superintendência da Receita Federal - 8a. RF, e da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Prefeitura Municipal, representadas pelos respectivos titulares;
- III- ficam designados os Delegados da Receita Federal de _____, o Superintendente da SRRF 8a. RF e o Diretor do (Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou o Prefeito Municipal) como autoridades competentes para a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações de interesse fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos em conjunto pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá este convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes convenientes, foi lavrado o presente convênio, em seis vias de igual teor e forma, destinadas três para a SRF e três para a Secretaria das Finanças ou Prefeitura _____, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazenda públicas, além de rubricadas nas demais folhas.

_____, de _____ de 1995

EVERARDO MACIEL
Secretário da Receita Federal

Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS : _____

